

**LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº01-19**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

1 - Para a participação na licitação não será necessário o envio de nenhum documento referente à equipe técnica, somente da empresa, sendo aqueles exigidos apenas para assinatura do contrato. Está correto o nosso entendimento?

**R.: Conforme item 3.3 do Anexo I do Edital, previamente à assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, a licitante vencedora deverá apresentar a indicação dos integrantes da Equipe Técnica, juntamente com a documentação comprobatória dos requisitos mínimos de certificação, qualificação, experiência e vínculo de natureza profissional.**

2 – O edital exige da Contratada e de seus profissionais o dever de confidencialidade sobre informações sigilosas recebidas do Contratante. Observamos nas disposições previstas no edital e da minuta de contrato deixaram de mencionar eventuais hipóteses de exceções ao compromisso de sigilo. Entendemos como excludentes de responsabilidade das obrigações a serem cumpridas pela licitante e seus os profissionais, tais como: (i) as informações que estiverem ou se tornarem disponíveis publicamente sem que haja violação do Contrato;(ii) as informações que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento do contratado antes da divulgação pela Contratante; (iii) as informações recebidas licitamente através de terceiros; e (iv) as informações reveladas por exigência de ordem judicial e/ou por órgãos governamental e/ou regulatório. Está correto nosso entendimento?

**R.: Está correto o entendimento, observadas as previsões legais e o contido no Código de Conduta e Integridade desta Fomento Paraná.**

3 – Observamos na leitura do edital que prevê o compromisso de confidencialidade para a Contratada. Entretanto, o edital foi omissivo na particularidade do prazo de vigência de tal obrigação contratual; nesse sentido entendemos que prazo de vigência da obrigação de confidencialidade aplicado será de 05 (anos) ou 10 (dez) anos após o término da vigência contratual, de acordo com o habitualmente aplicado nos contratos com a Administração Pública. Está correto o nosso entendimento?

**R.: Está correto o entendimento, observadas as previsões legais e o contido no Código de Conduta e Integridade desta Fomento Paraná.**

4 – É habitual nas práticas contratuais que às Partes se comprometem quando do término do prazo de vigência Contrato, cada Parte deve devolver às outras todos os

materiais, sob qualquer forma, que contenham, expressem, reflitam ou se refiram no todo ou em parte a qualquer Informação Confidencial da outra Parte. Ressalvadas as cópias das informações e documentos que: (i) devam ser mantidos pela Parte Receptora em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis; (iii) tenham sido utilizadas para fornecer evidência e fundamentar os serviços prestados pela Parte Receptora à Parte Divulgadora, assim como evidenciar que o trabalho foi realizado de acordo com as normas e leis aplicáveis os termos deste Contrato. Está correto o nosso entendimento?

**R.: Solicitamos esclarecer a que tipo de materiais refere-se o questionamento.**

5 - Observamos na leitura do edital Item 8.4 do Termo de Referência que deverão ser apresentados comprovantes de regularidade fiscal relativas ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas. Desse modo, entendemos que atendemos tal exigência com a apresentação de Certidões Negativas de Débitos no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Guias de Recolhimentos do FGTS e Previdenciária. Está correto o nosso entendimento?

**R.: O atendimento dar-se-á pela apresentação dos documentos listados nos itens 2.2 e 2.3 do Anexo V do Edital.**